



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA

Praça da Conceição S/N - Centro - Telefax (084) 3322119

CGC.: 08077265/0001-08

CEP.59655-000

LEI Nº 882 /98

Areia Branca, 10 de julho de 1998.

**ISENTA DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS
MUNICIPAIS, EXCLUSIVE AS TAXAS, PELO PRAZO
QUE ESPECIFICA, A SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA
MÉDICO-CIRÚRGICA LTDA. - SAMCIL E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE AREIA BRANCA,
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI :**

**ART. 1º - Fica ISENTA DO PAGAMENTO DOS IMPOSTOS MUNICIPAIS,
exclusive as taxas fixadas na forma da Lei, pelo prazo de 05 (cinco) anos a Empresa
Hospitalar SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-CIRÚRGICA LTDA. - SAMCIL.**

Parágrafo Único - O prazo fixado no caput deste artigo poderá ser prorrogado,
através de Decreto do Poder Executivo, desde que a Empresa beneficiária observe o contido
no art. 2º desta Lei.

**ART. 2º - Como Contrapartida, a Empresa se obriga a prestar serviços de caráter
ambulatorial, gratuitamente, a pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde.**

Parágrafo Único - Em caso de recusa de atendimento, a Empresa beneficiada
deixará de gozar dos efeitos desta Lei, obrigando-se a recolher aos cofres municipais,
inclusive multas e juros, os impostos referentes ao período em que ocorreu a isenção.

**ART. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
efeitos a 28 de abril do corrente exercício, revogadas as disposições em contrário.**

Palácio Coronel Fausto, em 10 de Julho de 1998.


JOSÉ BRUNO FILHO
Prefeito Municipal